Governança Cidadã: alternativa para garantia da realização da função social das empresas e de sustentabilidade econômica

Fabio Lopes Soares

Resumo: A nova empresarialidade determina um conjunto de ações e práticas que geram um comportamento de resultados sustentáveis as organizações. A análise dos conceitos básicos do direito empresarial assim como sua correlação com a função social da empresa, influenciada pelas diretrizes do PNUD da ONU, acarretam uma nova visão para os sistemas de governança corporativa, aqui determinada como Governança Cidadã, culminando também na sustentabilidade econômica empresarial. Este artigo buscará esclarecer o que se entende por governança cidadã e a respectiva aplicação no ambiente empresarial, como meio de garantia da função social da empresa e do equilíbrio da ordem econômica.

Abstract: The new entrepreneurship determines a set of actions and practices that generate behavior in organizations sustainable results. The analysis of the basic concepts of business law as well as its correlation with the social function of the company, influenced by the guidelines of the ONU PNUD, lead to a new vision for the systems of corporate governance, here determined to Citizen Governance, also culminating in enterprise economic sustainability. This article will seek to clarify what is meant by citizen governance and their application in the business environment as a means of ensuring social function of the company and the balance of the economic order.

Palavras-Chave: Governança Corporativa – Governança Cidadã – Nova Empresarialidade – Função Social da Empresa – Sustentabilidade Econômica

Introdução

Em decorrência da globalização e uma economia mundial em franco desenvolvimento, novos negócios são ampliados, gerando maior diversidade de produtos e serviços e com isso desafios para as empresas.

Essa onda de crescimento econômico, pautada em um livre comércio internacionalizado, realizou necessidades nos países de ampliação de suas exportações e importações, não somente de produtos de consumo imediato, mas de serviços que, também, realizam a necessidade do homem em aspectos hoje entendidos como harmônicos e importantes em uma vida em sociedade.

Uma vez que o cidadão passa a realizar suas necessidades básicas, dentro dessa sociedade descrita como capitalista e, com a ampliação do poder de compra de produtos antes restritos a pequenos grupos sociais, a sociedade empresarial passou ter uma nova visão e aplicação das normas comerciais e constitucionais, a fim de que a função social da propriedade fosse realizada.

Ao mesmo tempo, sistemas antes desenvolvidos para redução de risco sistêmico integrado, como o caso da Governança Corporativa para empresas da iniciativa privada e adeptas ao tipo societário de Sociedade Anônima, não mais conseguem por si só garantir um equilíbrio na Ordem Econômica.

Com esse cenário, faz-se necessário a construção de novos marcos regulatórios e paradigmas capazes de, em um ambiente informacional, garantir que preceitos fundamentais e de equilíbrio nas relações sejam preservados, ao mesmo tempo em que a livre iniciativa e a gestão adequada do poder publico, correspondam a uma sustentável gestão empresarial e a melhor entrega da Res Pública.

1. Os Desafios do Direito Empresarial no Brasil

O Direito Empresarial determina uma dinâmica de adequação de leis, maior do que a condição que o Poder Legislativo mantém de aprimoramento das normas jurídicas, dado o crescimento econômico e a denominada Sociedade da Informação.

De um lado, no que se refere às obrigações civis, há princípios que não admitem maleabilidade em sua aplicação, contudo de outro modo, alguns institutos são mutáveis, admitindo variações interpretativas, com a finalidade de manutenção de direitos e garantias fundamentais e principiológicas.

Temos que o conceito de empresa advém do direito econômico e da ciência da economia, pois com essa analise econômica do direito verifica-se tratar-se de uma atividade organizada, em consonância com as necessidades sociais.

Segundo Fábio Nusdeo[1] conceitua "*empresa é a unidade produtora cuja tarefa é combinar fatores de produção com o fim de oferecer ao mercado bens ou serviços, não importa qual o estágio da produção".*

A empresa surge como um fenômeno econômico, e se funda, também, na organização dos fatores de produção.

Nas lições do Giuseppe Ferri citado na obra de Rubens Requião[2]:

> A empresa é um organismo econômico, isto é, se assenta sobre uma organização fundada em princípios técnicos e leis econômicas. Objetivamente considerada, apresenta-se como uma combinação de elementos pessoais e reais, colocados em função de um resultado econômico, e realizada em vista de um intento especulativo de uma pessoa, que se chama empresário. Como criação de atividade organizativa do empresário e como fruto de sua ideia, a empresa é necessariamente aferrada à sua pessoa, dele recebendo os impulsos para seu eficiente funcionamento. "

[1] NUSDEO, Fabio. **Curso de Economia: Introdução ao Direito econômico**. São Paulo: RT, 1997, pg. 285

[2] REQUIÃO, Rubens. **Curso de Direito Comercial**. Vol. 1, 25 ed. São Paulo: Saraiva, 2003, pg. 49

Ressalta ainda Requião que alguns aspectos da noção econômica de empresa obviamente não interessam ao Direito, como por exemplo, a cadeia de produção dos bens, ou seja, a transformação técnica da matéria prima em manufatura.

Sob o prisma o Direito Constitucional, influenciado pelo ordenamento italiano:

> Art. 966**.** Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção de bens ou de serviços.

Neste sentido é a exigência do dispositivo supracitado de que a empresa é que deve assumir os riscos da atividade econômica, ou seja, não pode transferir para o empregado a responsabilidade pelos seus resultados.

Empresa e empresário não são a mesma coisa. Empresa é a atividade econômica organizada de produção ou circulação de bens e serviços; e empresário a pessoa física ou jurídica que exerce esta atividade, profissionalmente, com a finalidade de auferir lucro, por conseguinte a empresa, como demonstra Eduardo Gabriel Saad supracitado, não pode ser considerada sujeito de direito, pois representa a atividade do empresário, este sim, que possui personalidade jurídica, há de constituir-se em sujeito de direitos, nos ensinamentos de Waldírio Bulgarelli[3]:

> [...] a empresa superpõe-se-lhe como organização do trabalho e disciplina da atividade no objetivo de produzir riqueza, a fim de pô-la na circulação econômica. Tudo isso, porém, se subordina à vontade e as diretrizes traçadas pela pessoa natural ou jurídica, que as haja organizado, sujeito ativo e passivo nas relações jurídicas, tecidas pela empresa, no funcionamento do estabelecimento de lucros pelo comerciante, como empresário, procuradores e obtidos.

Sobre a natureza jurídica da empresa esclarece Alice Monteiro de Barros[4]:

> Há quem a veja como sujeito de direito, dotado de vida e personalidade jurídica próprias; essa teoria tem suas origens na Alemanha. Michel Despax impulsionou essa teoria subjetivista, quando asseverou que a personificação da empresa lhe fornece uma armadura jurídica capaz de defendê-la e impedir a sua destruição pelo individuo e pela sociedade que a exploram. No Brasil, o maior adepto dessa corrente foi Cesarino Junior.

[3] BULGARELLI, Waldírio. **Estudos e pareceres de direito empresarial**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980, pg 5.

[4] BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2005, pg. 346-247

2 A Função Social da Empresa

Somente se entende existente uma atividade empresarial com o exercício de sua função social, por conseguinte o empresário deve exercer suas atividades harmonizando os seus desígnios econômicos com o respeito aos interesses de outros agentes sociais.

Segundo Eros Grau[5]:

> O que mais releva enfatizar, entretanto, é o fato de que o princípio da função social da propriedade impõe ao proprietário – ou a quem detém o poder de controle, na empresa – o dever de exercê-lo em benefício de outrem e não, apenas, de não o exercer em prejuízo de outrem. Isso significa que a função social da propriedade atua como fonte da imposição de comportamentos positivos [...].

O princípio da função social é resultante da ideia de solidariedade do Estado Democrático de Direito e nesse sentido determina que os indivíduos devam exercitar as suas liberdades em prol da coletividade, objetivando a todos os indivíduos existência dignas.

Com isso a função social da empresa surge a partir do conceito de função social da propriedade. Essa afirmação é oriunda de uma corrente doutrinária que defende o conceito constitucional de propriedade mais abrangente que o do Direito Civil.

Segundo Maiana Alves Pessoa (2007, p.3) esclarece que o objeto da propriedade, que no Direito Civil está limitado aos bens materiais tangíveis, ganha outra dimensão no art. 5º da Constituição Federal, podendo na expressão de Pontes de Miranda, ser reduzido à seguinte fórmula: *"propriedade é toda patrimonialidade"*.

Está na Constituição Federal no rol dos direitos fundamentais, a consona com a sua função social, a exemplo do art. 5º incisos XXII e XXIII. Ainda, no art. 170 incisos II e III que promove a propriedade privada e sua função social à princípio norteador da ordem econômica.

O princípio da função social da empresa não obsta ou limita o exercício da atividade empresarial, pois não é na mera conformação do empresário de que não pode exercer a sua atividade contrariando os interesses da coletividade que a função social da empresa será atendida.

[5] GRAU, Eros R. **A ordem econômica da Constituição Federal de 1988**. 6 ed. São Paulo: Malheiros, 2001, pg. 269

Nos dias atuais, representa uma postura positiva do empresário de dar ao instituto uma destinação econômica em consonância com os interesses da sociedade.

Neste sentido Fabio Konder Comparato[6]:

> A função social da propriedade não se confunde com as restrições legais ao uso e gozo dos bens próprios; em se tratando de bens de produção, o poder-dever do proprietário de dar à coisa uma destinação compatível com o interesse da coletividade transmuda-se, quando tais bens são incorporados a uma exploração empresarial, em poder-dever do titular do controle de dirigir a empresa para a realização dos interesses coletivos.

Para este trabalho a função social da empresa auxilia no fortalecimento de ações de governança que implicam um novo paradigma da sociedade empresarial, se harmonizando em outros diplomas legais.

Com relação a natureza de normas que auxiliam no fortalecimento de ações de governança, nos ensina Rafael Vasconcellos de Araújo Pereira[7]:

> Não se tratam de normas meramente dispositivas, mas deve-se compreendê-las como manifestação do Estado na intervenção do domínio econômico (CF, art. 173 e 174), mediante a expedição de normas de comportamento compulsório, isto é, cogentes. Em outras palavras, constitui em intervenção estatal na economia por direção, na classificação de Eros Roberto Grau, que consiste na edição de normas de comandos imperativos, de observância obrigatória e necessária.

3 Governança Corporativa e sua aplicação empresarial

O termo governança corporativa foi criado no início da década de 1990 nos países desenvolvidos, para definir as regras que regem o relacionamento dentro de uma companhia dos interesses de acionistas controladores, acionistas minoritários e administradores.

[6] COMPARATO, Fábio Konder. **Direito empresarial: estudos e pareceres**. São Paulo: Saraiva, 1990.

[7] PEREIRA, Rafael Vasconcellos de Araújo. **Função Social da Empresa**. DireitoNet. Disponível em:http://www.direitonet.com.br/artigos/x/19/88/1988/. Acesso em 02.06.2015.

No Brasil, o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC[8] – apresenta a seguinte definição para Governança Corporativa, que é utilizada na Bolsa de Mercados e Futuros – BMF BOVESPA:

> Governança Corporativa é o sistema pelo qual as organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre proprietários, conselho de administração, diretoria e órgãos de controle. As boas práticas de governança corporativa convertem princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor da organização, facilitando seu acesso ao capital e contribuindo para a sua longevidade.

O conceito de governança corporativa pela ótica da maximização da riqueza dos acionistas como principal responsabilidade dos executivos contraria o chamado modelo de equilíbrio dos interesses dos stakeholders.

Tomemos como exemplo o caso dos credores da empresa que pela sua condição também desenvolvem com os administradores uma espécie de relação "agente-principal" muito próxima da que existe entre estes últimos e os acionistas.

Isto acontece porque mesmo tendo os credores direito ao adimplemento de uma renda fixa sobre capital emprestado e, logo, não sujeitos ao recebimento de valores apenas quando da apuração de lucro, esses estão sujeitos ao risco de crédito decorrente da possibilidade do devedor descumprir com sua obrigação por incapacidade de fazê-lo.

Nesse sentido, o credor, que também é um investidor, por abrir mão de recursos, mesmo que temporariamente, em troca de um ativo emitido por uma firma, também é afetado pela política de governança corporativa dessa empresa, visto que é através dela que esses podem monitorar a atuação dos gestores da empresa em direção a viabilizar o futuro pagamento de seus empréstimos.

O importante neste estudo é compreender que o sistema de governança corporativa somente nasceu após desequilíbrios econômicos mundiais que determinaram a convenção de sistemas de controle interno capazes de reduzir riscos sistêmicos e com isso, oferecer condições de sustentabilidade para as empresas, inicialmente enquadrado no tipo societário de Sociedade Anônima.

[8] Site: www.ibgc.com.br, acesso em 02.06.2015

Contudo, esse sistema fortaleceu a possibilidade de empresas com outras constituições societárias, dentro do ordenamento jurídico brasileiro, a gerarem melhores índices de liquidez e com isso, oferecer eficiência operacional, garantindo a manutenção de sua função social.

Conforme se verifica abaixo, o sistema de governança corporativo praticado em empresas de capital aberto oferecem meios de salvaguardar ativos e passivos das organizações.

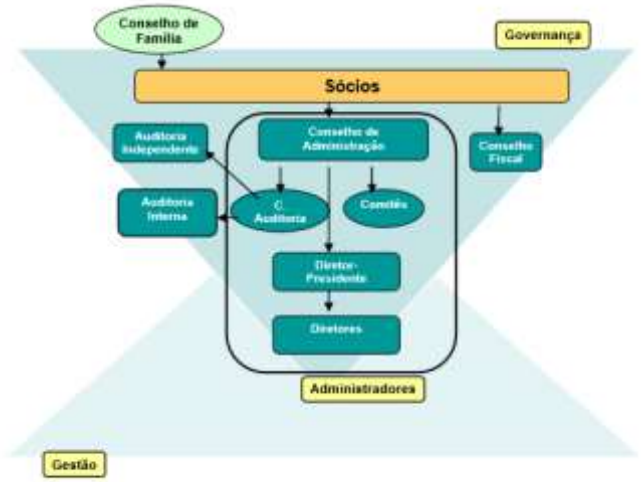

Fonte: Código das Melhores Práticas de Governança, 4ª Edição - IBGC

Figura 1 – Sistema de Governança Corporativa pelo IBGC

Quanto ao aperfeiçoamento do termo Governança Cidadã[9], este ocorreu de um lado com a iniciativa privada na implantação das Ouvidorias mediante o uso de sistemas gerenciais avançados e por outro lado, do poder público adotando as práticas da iniciativa privada. Toda essa mudança em meio a alterações econômicas e legais, com um Brasil em pleno desenvolvimento econômico.

A construção, conceito e bases, também tem seu lastro na formação da ABO – Associação Brasileira de Ouvidores, construídos desde 1955 com a implantação das primeiras Ouvidorias no Brasil, com sua própria fundação em 1995 e na consolidação dos diversos Encontros e Congressos Nacionais realizados com o único objetivo de aperfeiçoar o instituto da Ouvidoria e o papel na Construção de modelos de Governança para defesa dos interesses de consumidores mas também dos direitos e deveres dos fornecedores. Seu aperfeiçoamento culminou então na elaboração do Código de Ética da ABO em 1997 e influenciou vários marcos legais regulamentares sobre o tema.

[9] [9] VISMONA, Edson Luiz, BARREIRO, Adriana Eugenia Alvim**. Ouvidoria Brasileira: O Cidadão e as Instituições.** Campinas: Editora UNICAMP, 2015, p.31

A temática e necessidade que culminou no que hoje apresenta-se com o termo Governança Cidadã foi inicialmente constituída por Edson Vismona, ex secretário de Justiça do Estado de São Paulo e fundador da ABO – Associação Brasileira de Ouvidores.

Sua influencia na elaboração de diversas normas técnicas, desde 2009, estimou a elaboração dos elementos que constituíram posteriormente registros para, em Congressos da ABO e artigos específicos, determinar o conceito final aqui apresentado sobre a Governança Cidadã e o necessário processo conceitual conclusivo.

4 A Função Social da Empresa e a Nova Empresarialidade

Segundo Fábio Konder Comparato[10]:

> A atuação mais significativa da empresa no cenário sócio-econômico contemporâneo, diz respeito ao poder de influência que a empresa exerce sobre o comportamento de grupos sociais e demais instituições da sociedade.

Nesse sentido mesmo entidades tradicionalmente contrárias às características empresariais, passaram a seguir tais preceitos para manter-se no mundo globalizado.

A ideia de função social teve sua origem na filosofia, sendo posteriormente acolhida pelos diversos ramos das ciências sociais, chegando por último, nas ciências jurídicas.

Ainda segundo Comparato[11]:

> A ideia de uma função social está ligada ao poder de dar a um determinado objeto da propriedade uma finalidade específica, de modo que a socialidade dessa função deve sempre atender a um imperativo de ordem social e não individual

A conceituação de função social nos traz certa dificuldade devido ao elemento abstrato do qual trata, sendo um tanto vago, mas os artigos 5º, XXIII e 170, III da Constituição Federal apresentam uma ideia do que significa a expressão:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

[10] COMPARATO. Fábio Konder. **A reforma da empresa**. *Revista Forense:* Rio de Janeiro, 1985, v. 290, p. 9, 287

[11] COMPARATO. Fábio Konder. Cit. ob**.** 287

> Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
>
> III - função social da propriedade;

Para Felipe Alberto Verza Ferreira[12], pode-se conceituar a função social como "*o poder dever do titular da atividade, de exercê-la de acordo com os interesses e necessidades da sociedade, visando a uma sociedade livre, justa e solidária"*

A função social da empresa deriva diretamente do princípio da função social da propriedade e a ele está intimamente relacionado.

No entendimento de Eros Grau[13]:

> O princípio da função social da propriedade para logo se vê, ganha substancialidade precisamente quando aplicado à propriedade dos bens de produção, ou seja, na disciplina jurídica da propriedade de tais bens, implementada sob o compromisso com a sua destinação. A propriedade sobre a qual em maior intensidade refletem os efeitos do princípio é justamente a propriedade, dinâmica, dos bens de produção. Na verdade, ao nos referirmos à função social dos bens de produção em dinamismo, estamos a aludir à função social da empresa.

O termo "nova empresarialidade" cunhado por Adalberto Simão Filho[14], em sua tese de doutorado, vem de encontro com os ditames constitucionais e legislativos do que se espera do empresário e de sua atividade, relacionando-se de maneira íntima com a função social da empresa.

Segundo Deniz Jordani[15], o estudo parte da verificação da expressão "empresa" na atualidade, em confronto com o antigo *standard* comportamental do *bom pai de família* como premissa para a elaboração do standard correlato, de natureza jurídica comportamental, consistente no bom homem de negócios ou bom empresário.

A partir desse fato, avalia-se o padrão ético e moral, a boa fé e os costumes, como forma de delinear o padrão proposto e fazê-lo tal que possa transformar-se em uma das

[12] FERREIRA, Felipe Alberto Verza**. Função social da empresa.** Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 731
[13] GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na constituição de 1988: interpretação e crítica.** 9 ed. Rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2004
[14] SIMÃO FILHO, Adalberto**. A nova empresarialidade**. Revista de direito da Unifmu. 1 ed. São Paulo: Unifmu, 2003, v. 25, p. 12.
[15] Mestrando em Direitos Coletivos e Função Social do Direito pela UNAERP com bolsa de pesquisa fornecida pela CAPES/PROSUP.

tônicas dominantes dos futuros empresários e empresas, no que tange ao comportamento jurídico e empresarial esperado.

Uma das premissas utilizadas refere-se ao fato de que além da necessidade de as empresas buscarem o lucro para a própria subsistência, há também a função social a cumprir e esta, quando se relaciona ao direito e às suas contingências, pode adotar uma visão econômica dentro de padrões próprios concernentes que podem ser melhor verificado nas doutrinas que estudam a análise econômica do direito.

A empresa, portanto, tem o dever de interagir socialmente, objetivando outras metas que não somente o lucro.

Para isso, é desejável que se adote novos padrões éticos, gerenciais e comportamentais dentro da atividade empresarial, possibilitando o enfrentamento da nova realidade social na qual a empresa está inserta.

A adoção de padrões éticos e comportamentais por parte dos sócios, administradores e da própria pessoa jurídica, ligados a princípios que levam em conta valores-objetivos diferentes daqueles que até então norteavam o curso do comércio voltado para o lucro, refletir-se-á no campo jurídico da atividade empresarial contemporânea, desenvolvida no seio da sociedade da informação.

Para os defensores dessa nova visão de objetivos almejados pela empresa, é preciso demarcar se a busca pelo lucro, como atividade finalista, ainda é absoluta.

5 Pnud e a Etnidade

Segundo a ONU, o PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento é a rede de desenvolvimento global da Organização das Nações Unidas.

O PNUD faz parcerias com pessoas em todas as instâncias da sociedade para ajudar na construção de nações que possam resistir a crises, sustentando e conduzindo um crescimento capaz de melhorar a qualidade de vida para todos. Presente em 177 países e territórios, o PNUD oferece uma perspectiva global aliada à visão local do desenvolvimento

humano para contribuir com o empoderamento de vidas e com a construção de nações mais fortes e resilientes.

Em 2000, os líderes mundiais assumiram o compromisso de alcançar os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, um conjunto de oito metas cujo objetivo é tornar o mundo um lugar mais justo, solidário e melhor para se viver, incluindo o objetivo maior de reduzir a pobreza extrema pela metade até 2015.

O PNUD trabalha mundialmente para ajudar e coordenar os esforços de cada país no alcance desses objetivos, focando-se nos seguintes desafios:

- Governança Democrática
- Redução da Pobreza
- Prevenção de Crises e Recuperação
- Energia e Meio Ambiente/Desenvolvimento Sustentável
- HIV/Aids

Em 1990, o PNUD introduziu universalmente o conceito de Desenvolvimento Humano, que parte do pressuposto de que para aferir o avanço na qualidade de vida de uma população é preciso ir além do viés puramente econômico e considerar três dimensões básicas: renda, saúde e educação.

Esse conceito é a base do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e do Relatório de Desenvolvimento Humano (RDH), publicado anualmente pelo PNUD.

O PNUD está no Brasil desde o início da década de 60, criando e implementando projetos, procurando responder aos desafios e às demandas específicas do país através de uma visão integrada de desenvolvimento. Diante do atual contexto brasileiro, o trabalho do PNUD Brasil deu um enfoque especial para quatro áreas-chave:

. Alcance dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio – com foco particular na redução de desigualdades e nos grupos sociais mais vulneráveis, além de continuar fortalecendo as capacidades da sociedade civil e incentivando uma maior participação da mesma na construção das políticas e cumprimento dos direitos.

. Desenvolvimento Sustentável e Inclusão Produtiva - com enfoque no fortalecimento de capacidades para mitigação e adaptação aos efeitos das mudanças climáticas visando a erradicação da pobreza, a redução de desigualdades e a inclusão produtiva.

. Segurança Cidadã – Redução da vulnerabilidade a todas as formas de violência.

.Cooperação Sul-Sul – Contribuir para a agenda global de desenvolvimento, fortalecendo a agenda de triangulação de cooperação e a transferência de conhecimento.

Em todas as suas ações, o PNUD incentiva a participação do setor privado nas atividades de desenvolvimento, ressaltando a importância da responsabilidade social corporativa nas plataformas do Pacto Global e do Business Call to Action.

Desde a assinatura da Declaração do Milênio em 2000 estava claro que não seria possível alcançar os ODM sem a participação do setor privado e da sociedade civil. As duas maiores iniciativas da ONU junto ao setor privado são o Pacto Global e o BCtA – Business Call to Action.

O Pacto Global estimula as empresas a cumprirem seus deveres em relação aos Direitos Humanos, e os ODM são uma agenda mínima de direitos humanos. Já o BCtA estimula as empresas a ser proativas na inclusão das pessoas de menor renda no seu negócio, contribuindo, assim, para a aceleração do alcance dos ODM.

No âmbito do engajamento do setor privado em prol do desenvolvimento humano, o PNUD vem também trabalhando com o conceito de promoção de mercados inclusivos.

A parceria do PNUD com a sociedade civil ocorre no âmbito da implementação do próprio programa do PNUD, na promoção de temáticas e experiências de desenvolvimento e na localização dos ODM, entre outras formas de trabalho conjunto.

O PNUD entende que a sociedade civil potencializa a capilaridade e a sustentabilidade das ações, bem como o maior engajamento da sociedade, e cria oportunidades de desenvolvimento de capacidades para estas instituições quando preciso.

6 Conclusão

Uma vez constituído os fundamentos do Direito Empresarial, com base na função social da empresa e na redução de riscos que justifica a criação de sistemas de Governança Corporativa, resta a analise de Governança Cidadã.

A perenidade de toda a empresa emprega atributos de etnicidade que oferecem a empresa condições de gerar perenidade e contribuir para um equilíbrio nas relações e na ordem econômica.

Neste sentido, o cidadão passa a esperar do poder pública a administração da boa Res Publica, enquanto o consumidor vinculado exclusivamente a iniciativa privada, tem a expectativa da realização da legalidade e da entrega de produtos e serviços com qualidade.

Um sistema de governança cidadã determina então um nível de relacionamento entre as partes interessadas que resulte em um comportamento ético e solidariamente responsável pela cadeia de valor.

Em outras palavras, a criação de um sistema de acontability, pautado em regimes de competência que garantam melhores práticas de comportamento tanto para empresa publicas como para a iniciativa privada.

No extremo, poderíamos propor, de forma consolidada e com base no sistema de governança corporativa tradicional e aperfeiçoado por Vismona, a seguinte definição para o termo governança cidadã:

> Governança Cidadã é o sistema pelo qual as organizações do poder publico e da iniciativa privada são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre gestores públicos, proprietários, conselho de administração, diretoria, órgãos de controle e consumidores. As boas práticas de governança cidadã convertem princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor da organização e a boa rés publica pautada na ética, transparência e contribuindo para a sua longevidade e realização da função social da empresa.

Entende-se que essas reflexões auxiliam na construção de uma nova empresarialidade, de forma a minimizar riscos sistêmicos, gerar equilíbrio na ordem econômica e representação adequada dos gestores públicos, assim como a justa gerência dos administradores e sócios das sociedades empresariais.

Referências Bibliográficas

A Defesa do Consumidor na Argentina, no Brasil, no Paraguai e no Peru: uma análise comparativa, Brasília: Ministério da Justiça, 2008.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2005

BARREIRO, Adriana E. Alvim, PASSONE, Eric, PEREZ, José Roberto Rus, **Construindo a Ouvidoria no Brasil: Avanços e Perspectivas. Campinas,** SP: UNICAMP, 2011

BONATO, Claudio. **Código de Defesa do Consumidor – cláusulas abusivas nas relações contratuais de consumo,** 2ª edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

BULGARELLI, Waldírio. **Estudos e pareceres de direito empresarial**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.

Código brasileiro de defesa do consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto, 9ª edição, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

COMPARATO. Fábio Konder. **A reforma da empresa.** Revista Forense: Rio de Janeiro, 1985

DRUCKER**,** Peter F, **The Essential Drucker**. New York: First Collins, 2001

DUPAS**,** Gilberto. **Ética e poder na Sociedade da Informação**. Rio de Janeiro, Editora UNESP, 2000.

FALCÃO**,** Joaquim. **Sociedades Empresariais**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2011.

FERREIRA, Felipe Alberto Verza. **Função social da empresa**. Site: www.jusnavegandi.com.br. Acesso em 11.05.2014

FILOMENO, José Geraldo Brito. **Curso Fundamental de Direito do Consumidor**, 2ª edição, São Paulo: Editora Atlas, 2008.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na constituição de 1988: interpretação e crítica**. 9 ed. Rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2004

GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. **Dicionário técnico jurídico,** 9ª ed. São Paulo: Rideel, 2007.

Manual de Direito do Consumidor, Brasília: Escola Nacional de Direito do Consumidor, 2009.

MORAIS, Alexandre de. **Direito Constitucional,** 23ª edição, São Paulo: Editora Atlas, 2008.

NUSDEO, Fabio. **Curso de Economia: Introdução ao Direito econômico**. São Paulo: RT, 1997.

PAESANI**,** Liliana Monardi (Org.), **O Direito Na Sociedade Da Informação**, São Paulo: Atlas, 2007

PEREIRA, Rafael Vasconcellos de Araújo. **Função Social da Empresa**. DireitoNet. Disponível em:http://www.direitonet.com.br/artigos/x/19/88/1988/. Impresso em 19/03/2007.

REQUIÃO, Rubens. **Curso de Direito Comercial**. Vol. 1, 25 ed. São Paulo: Saraiva, 2003

SILVA**,** Carlos Alberto dos Santos. **Controladoria Estratégica.** São Paulo: Atlas, 6 ed. , 2010.

SIMÃO FILHO, Adalberto. **A nova empresarialidade**. *Revista de direito da Unifmu*. 1 ed. São Paulo: Unifmu, 2003

VISMONA, Edson Luiz, BARREIRO, Adriana Eugenia Alvim**. Ouvidoria Brasileira: O Cidadão e as Instituições.** Campinas: Editora UNICAMP, 2015

WATSON, Gregory e BERTIN, Marcos E., **Governança Corporativa**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2001